



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

LEI Nº. 124/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, EM R\$ 769.800,00 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde do Município de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 769.800,00 (setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....R\$	10.000,00
Receita Patrimonial .....R\$	6.000,00
Receita de Serviços.....R\$	2.500,00
Transferências Correntes .....R\$	341.000,00
Outras Receitas. Correntes. ....R\$	15.300,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital .....R\$	395.000,00
<u>TOTAL .....R\$</u>	<u>769.800,00</u>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

**DESPESAS CORRENTES:**

Despesas de Custeio.....R\$	349.760,00
Transferências Correntes.....R\$	14.550,00

**DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos.....R\$	320.400,00
Transferências de Capital.....R\$	6.840,00

**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:**

Reserva de Contingência.....R\$	78.250,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>769.800,00</b>

Art. 4º. As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Vetado.


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1999.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de dezembro de 1998.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

*Certifico, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.*  
Bandeirante-SC, 29 de dezembro de 1998.

  
PEDRO ISAÍAS  
Secretário de Administração e Fazenda